



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 418 de 05 de MAIO de 2021

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 276, de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de GRUPIARA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º Ficam alteradas as disposições da Lei Municipal nº 276, de 15 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

§1º. Para os efeitos deste artigo considera-se família de baixa renda aquela que a somatória dos ganhos totais de seus membros dividida pela quantidade de componentes da unidade familiar seja inferior ou igual a 01 (um) salário mínimo.”

Art. 2º. Fica acrescido o Artigo 6º-A à Lei Municipal nº 276, de 15 de dezembro de 2011:

“Art. 6º-A. O Cadastro Único – CadÚnico poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre a existência de rentabilidade econômica.”

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 19 da Lei Municipal nº 276, de 15 de dezembro de 2011:

“Art. 19. (...)



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

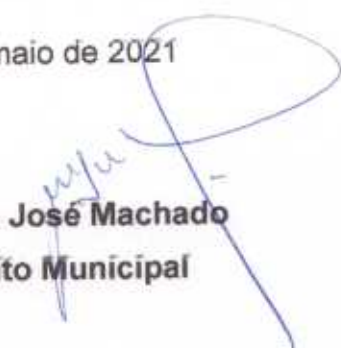
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Parágrafo único – os requerentes do benefício previsto no caput deverão ter renda mensal per capita inferior ou igual a 1,5 salários mínimos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara, 05 de maio de 2021


Ronaldo José Machado
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 05/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG